



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 40/2017
Processo Administrativo n. 472336/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Cuida-se de resposta à empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.870.713/0001/0001-20, que após a publicação do Pregão Eletrônico 40/2017, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Questionamento 01

"1.1. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.548.507/0001-10, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO..."

Referente ao Item 1 subitem 1.1 gostaríamos de sugerir como tipo de licitação; menor taxa administrativa desta maneira não irá gerar dúvida e nem conflito que ocorreram na disputa anterior, e via de encontro com a vossa necessidade conforme exposto item 7.13 e seus subitens.

Questionamento 02

Item 7.13 subitem 7.13.1 assim está.

"7.13.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se Maior Desconto na Taxa de Administração, tendo como parâmetro a menor taxa de administração."

Referente ao item 7.13 subitem 7.13.1 gostaríamos de verificar qual será a real forma de disputa pois a maneira que está descrito no item 7.13.1. fica muito confuso o entendimento, pois no item 7.13.2 o item 6 (da proposta) será objeto de disputa com base na menor taxa de administração.

Ex: maior desconto 100% na taxa de administração.

Ex: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

Questionamento 03

Neste, norte pedimos esclarecimentos a esta CPL, o instrumento convocatório republicado pronuncia nova data de realização do referido pregão eletrônico 40/2017, com tudo porém, fica a dúvida; com essa nova publicação outras empresas que não participaram processo anterior poderão inserir novas propostas?

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

Como os pontos questionados são oriundos do termo de referencia não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Superintendência de Compras SAD/VG responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido o pedido de esclarecimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 301/SUPCOMP/2017** (doc. Anexo) que prestou os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA questionamento nº1: Não cabe retificação do edital, pois menor taxa administrativa é sinônimo de menor preço. Considerando também que, não houve conflito na disputa, ocorreu um equívoco na plataforma, conforme despacho do Pregoeiro:

*"... o ato administrativo que abriu etapa de lances descumpriu a regra editalícia específica quanto a forma de lances a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO**, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, restando prejudicado caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido."*

RESPOSTA questionamento nº2: Conforme informado o critério de julgamento é Menor Preço observando o Maior Desconto na Taxa de Administração, por conta disso no sistema da BLL a empresa lançará conforme exemplo: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

RESPOSTA questionamento nº3: Sim, conforme despacho do Pregoeiro:

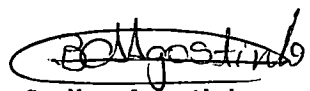
*"**DETERMINAR** o RETORNO à FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado."*

DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentada pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterada a data de abertura do certame.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 05 de Outubro de 2017.


Carlino Agostinho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N. 301/SUPCOMP/2017

Várzea Grande, 04 de Outubro de 2017.

Ao Sr.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

*Recebi em
05/10/2017
14:17h
Carlino Agostinho*

Assunto: Resposta Esclarecimento do Pregão Eletrônico N. 40/2017.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda – Me**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 40/2017**, cujo objeto visa o Registro de preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Questionamento 01

“1.1. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.548.507/0001-10, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO...”

Referente ao item 1 subitem 1.1 gostaríamos de sugerir como tipo de licitação; menor taxa administrativa desta maneira não irá gerar dúvida e nem conflito que ocorreram na disputa anterior, e via de encontro com a vossa necessidade conforme exposto item 7.13 e seus subitens.

Resposta: Não cabe retificação do edital, pois menor taxa administrativa é sinônimo de menor preço. Considerando também que, não houve conflito na disputa, ocorreu um equívoco na plataforma, conforme despacho do Pregoeiro:

*“... o ato administrativo que abriu etapa de lances, descumpriu a regra editalícia específica quanto a forma de lances a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO**, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, restando prejudicado caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido.”*

Questionamento 02

Item 7.13 subitem 7.13.1 assim está.

“7.13.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se Maior Desconto na Taxa de Administração, tendo como parâmetro a menor taxa de administração.”

Referente ao item 7.13 subitem 7.13.1 gostaríamos de verificar qual será a real forma de disputa pois a maneira que está descrito no item 7.13.1. fica muito confuso o entendimento, pois no item 7.13.2 o item 6 (da proposta) será objeto de disputa com base na menor taxa de administração.

Ex: maior desconto 100% na taxa de administração.

Ex: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

Resposta: Conforme informado o critério de julgamento é Menor Preço observando o Maior Desconto na Taxa de Administração, por conta disso no sistema da BLL a empresa lançará conforme exemplo: menor taxa 0,00% na taxa de administração.

Questionamento 03

Neste, norte pedimos esclarecimentos a esta CPL, o instrumento convocatório republicado pronuncia nova data de realização do referido pregão eletrônico 40/2017, com tudo porém, fica a dúvida; com essa nova publicação outras empresas que não participaram processo anterior poderão inserir novas propostas?

Resposta: Sim, conforme despacho do Pregoeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

"DETERMINAR o RETORNO à FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado."

Atenciosamente,

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendência de Compras